

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2022 TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2022

1 - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (WEBCAM, SCANNER DE MESA E LEITOR BIOMETRICO) DESTINADOS A USO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DURANTE A CONFECÇÃO DE CÉDULAS INDIVIDUAIS DE IDENTIFICAÇÃO DE ACORDO COM INSTRUÇÕES DO INSTITUTO GERAL DE PERICIAS — IGP.

2 – DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A dispensa de licitação para contratação do objeto acima citado foi motivada pela peculiaridade da situação, e foi realizada em estrita obediência aos preceitos legais contidos no Estatuto das Licitações (Lei n. 8.666/93), em especial quanto às formalidades pertinentes à dispensa observando-se, ainda, os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação;
- 2.2. Na dispensa motivada para a locação de imóvel, prevista no inciso X do artigo 24, da Lei 8.666/93, há uma presunção de que a licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado são dispensáveis, ou seja, o custo para realização do processo licitatório e sua morosidade em virtude dos prazos que obrigatoriamente devem ser cumpridos são desproporcionais ao valor gasto com a locação pretendida.
- 2.3. Trata-se, portanto, da aquisição de equipamentos (webcam, scanner de mesa e leitor biométrico) destinados a uso da Secretaria de Administração durante a confecção de cédulas individuais de identificação de acordo com instruções do Instituto Geral de Pericias IGP.
- 2.4. A aquisição destes equipamentos tem por objetivo cumprir com o disposto no acordo de cooperação técnica nº 2022TN000001/PCI, publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina em 04 de maio de 2022, firmando entre o Município de Jaborá e o Estado de Santa Catarina por meio da Policia Cientifica, visando a descentralização da atividade de inserção de dados de identificação civil, preliminar à emissão da cédula individual de identificação.
- 2.5. Os equipamentos objeto desta compra atendem às recomendações constantes no Anexo I do acordo de cooperação técnica supracitado. Com a compra as Cédulas serão confeccionadas junto à Casa da Cidadania, situada à rua Ângelo Poyer, 340, Centro, no Município de Jaborá SC, respeitando e cumprindo com as determinações do Acordo e suas cláusulas.

3 - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O Município formaliza a justificativa de Dispensa de Licitação, com base no dispositivo da legislação que permite tal contratação por meio de dispensa, conforme artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, considerando que a empresa a ser contratada possui capacidade técnica para prestação do serviço ora contratado:

Rua Ângelo Poyer, 320, Centro - CEP 89677-000 – Jaborá, SC Fone/Fax: (49) 3526-2009 E-mail: financas@jabora.sc.gov.br



Art. 24 É dispensável a licitação:

[...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

- 3.2. O Município, preocupado em realizar a aquisição e observando as regras da legislação vigente, tende e deve ser célere no que tange alcançar objetivos. Prevalecerá sempre o princípio de que a aquisição deve ser preponderante ao interesse público, visando sempre preço e qualidade, além de prerrogativas que possam ser relevantes como ferramentas de gestão.
- 3.3. Os valores de mercado praticado pela Contratada apontam parâmetros que mostram haver relação custo benefício e se mantém de forma condizentes com outras contratações efetivadas por entes públicos em serviços semelhantes, sendo o menor dos valores orçados.

4 – DO CONTRATADO

4.1. **BEKO'S INFORMATICA LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº nº 24.795.442/0001-30, com sede na Rua 1º de Maio, nº 81, Centro, na cidade de Jaborá/SC, neste ato representado pelo seu representante legal Sr., **JIAN CARLOS ANDREONI** portador do CNPF/MF nº 0*4-6**-*89-*6 e do CI.RG nº 4.958.797, residente e domiciliado na cidade de Jaborá/SC.

4.1 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1.1. Justificamos a escolha do fornecedor por ser esta pessoa jurídica devidamente habilitada e que praticou o menor preço dentre os orçamentos requisitados. Além do mais a executora trata-se de pessoa jurídica de comércio atacadista de aves abatidas e derivados, possuindo experiência no que diz respeito ao objeto da contratação.

5 – DO VALOR CONTRATADO

5.1. Fica contratado o valor total de **R\$ 6.257,00 (seis mil duzentos e cinquenta e sete reais)**, referente a contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos (webcam, scanner de mesa e leitor biométrico) destinados a uso da Secretaria de Administração durante a confecção de cédulas individuais de identificação de acordo com instruções do Instituto Geral de Pericias – IGP.



6 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. A empresa acima qualificada apresentou a proposta mais vantajosa, com preço compatível com o de mercado, estando, inclusive, abaixo dos demais apresentados, razão pela qual se justifica sua escolha, conforme tabela abaixo:

Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	1	UND	WEBCAM FULL HD (1080P) C/ AUTO-FOCO	R\$ 599,00	R\$ 599,00
2	1	UND	SCANNER DE MESA EPSON ES-50	R\$ 1.603,00	R\$ 1.603,00
3	1	UND	LEITOR BIOMÉTRICO - SUPREMA REALSCAN-D	R\$ 4.055,00	R\$ 4.055,00
TOTAL					R\$ 6.257,00

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas provenientes do processo acima citado serão custeadas com recursos próprios da Secretaria Municipal de Administração, sob a seguinte classificação:

ENTIDADE: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
ORGÃO: 03- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJ./ATIV. 2.004 - Manutenção Das Atividades da Secretaria de Administração
13 - 4.4.90.00.00.00.00 1000 - Aplicações Diretas

Jaborá (SC), em 24 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE JABORÁ

Clevson Rodrigo Freitas Prefeito Municipal



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº __/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº __/2022

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO/2022
CONTRATO DE FORNECIMENTO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JABORÁ e a empresa
O MUNICÍPIO DE JABORÁ , pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado CONTRATANTE , neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. CLEVSON RODRIGO FREITAS , brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº **6.0*0.7*9-*1, e de outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no
CNPJ sob n°, com sede na, nº,
, na cidade de, neste ato representado pelo
Sr(a), inscrito no CPF sob o no
e portador do RG sob o nº, residente e domiciliado na
, n ^o ,, na cidade de
, de ora denominada CONTRATADA, tem entre si as
seguintes cláusulas:
CLÁLICIU A DDIMEIDA - DO ODIETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (WEBCAM, SCANNER DE MESA E LEITOR BIOMETRICO) DESTINADOS A USO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DURANTE A CONFECÇÃO DE CEDULAS INDIVIDUAIS DE IDENTIFICAÇÃO DE ACORDO COM INSTRUÇÕES DO INSTITUTO GERAL DE PERICIAS — IGP.

1.2 Itens:

Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	1	UND	WEBCAM FULL HD (1080P) C/ AUTO-FOCO	R\$ 599,00	R\$ 599,00
2	1	UND	SCANNER DE MESA EPSON ES-50	R\$ 1.603,00	R\$ 1.603,00
3	1	UND	LEITOR BIOMÉTRICO - SUPREMA REALSCAN-D	R\$ 4.055,00	R\$ 4.055,00
TOTAL					R\$ 6.257,00



1.3 Os itens deverão atender rigorosamente as exigências e serem entregues em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe a Dispensa de Licitação nº __/2022, bem como a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA,

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXUCUÇÃO, VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

2.1. O contrato terá início imediato à assinatura, e o seu término está condicionado à entrega do objeto, ou até 60 (sessenta) dias (o que ocorrer primeiro). O objeto deverá ser entregue conforme solicitação e indicação apresentada pelo Departamento de Compras e Licitações juntamente com o responsável pela Secretaria Municipal de Administração, em até 07 (sete) dias corridos após a solicitação e ordem de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO

- 3.1. O valor total ora contratado é o de R\$ _____(____), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada.
- 3.2. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias, contados da entrega dos objetos solicitados, importando os valores conforme a proposta apresentada, mediante apresentação do documento fiscal, atestado por servidor competente.
 - 3.2.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
- 3.3. Os preços serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei n 10.192/2001.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, previsto no orçamento do Município, para o exercício de 2022.



ENTIDADE: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ

ORGÃO: 03- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJ./ATIV. 2.004 - Manutenção Das Atividades da Secretaria de Administração

13 - 4.4.90.00.00.00.00.00 1000 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

- 5.1 Responsabilidades da CONTRATADA:
 - 5.1.1 Fornecer os itens dentro do prazo estipulado na proposta/contrato;
 - 5.1.2 Cumprir todas as normas e procedimentos de acordo com a legislação em vigor, quanto ao serviço contratado;
 - 5.1.3 A empresa deverá arcar com todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento do material;
 - 5.1.4 Empregar para a execução dos serviços, pessoal qualificado e com experiência;
 - 5.1.5 Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 - 5.1.6 Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
 - 5.1.7 Exigir do Município a emissão da Ordem de Serviço;
 - 5.1.8 A empresa contratada fica, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25 (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.
- 5.2. Responsabilidades do CONTRATANTE:
 - 5.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução e à fiscalização do presente contrato;
 - 5.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o pactuado neste instrumento;
 - 5.2.3. Emitir Autorização de Fornecimento;

Rua Ângelo Poyer, 320, Centro - CEP 89677-000 – Jaborá, SC Fone/Fax: (49) 3526-2009 E-mail: financas@jabora.sc.gov.br



- 5.2.4 Disponibilizar as informações necessárias e liberar acessos em suas dependências para a realização dos itens contratados.
- 5.2.5 Promover através de servidor, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

- 6.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 6.2. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia de atraso.
- 6.3. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
 - 7.1.1. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
 - 7.1.2. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resquardando-se o interesse público;
 - 7.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 7.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.



7.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

- 8.1 O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pelo Secretária Municipal de Administração Sr. Richard Moro.
- 8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados.
- 8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 8.5 O recebimento do objeto do contrato se dará nos seguintes termos:
- II em se tratando de compras:
- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 8.6. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- 8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS



- 9.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 9.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 9.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.
- 10.2. E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Jaborá (SC), __ de ____ de 2022.

MUNICÍPIO DE JABORÁ

CLEVSON RODRIGO FREITAS PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADO

MICHELI MORES **FISCAL DE CONTRATO** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CPF: